# SENTENÇA

**PROCESSO**: **TC–016597.989.25**.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caconde.
**RESPONSÁVEL:** José Afonso de Paiva – Prefeito Municipal.
**CONTRATADA:** D F Empreendimentos e Serviços Ltda.
**RESPONSÁVEL:** Deusdeth Fabiano Ferreira Justino de Souza – Representante Legal.
**EM EXAME:** Termo de Aditamento nº 002, de 01/08/2025.
**EXERCÍCIO:** 2025.
**INSTRUÇÃO:** UR-19 / DSF-II.

## RELATÓRIO

Em exame o **Termo de Aditamento nº 002**, datado de 01/08/2025, que trata da prorrogação por mais 12 meses, a partir de 02/08/2025, do Contrato nº 0085/2023, com reajuste inflacionário pelo IPCA/IBGE apurado nos últimos 12 meses no percentual de 5,31%, passando o contrato ao valor global anual de R$ 1.040.951,16.

A **licitação** e o **ajuste original** foram tratados nos autos do *TC-000765.989.24* (decisão pela regularidade), o **Termo de Suspensão Temporária da Vigência Contratual** s/n, de 04/01/2024, foi tratado no *TC-008168.989.24* e *TC-014109.989.24* (decisão pelo conhecimento em sede de recurso ordinário) e o **Termo de Aditamento nº 001**, de 01/08/2024, foi analisado no *TC-023025.989.24* (com juízo de regularidade). A análise do **Acompanhamento da Execução Contratual** está sendo feita no *TC-000832.989.24*.

Já em sua análise no *evento 11.12* destes autos, a Auditoria informou que o final da vigência contratual foi alterado, com prazo previsto para 01/08/2026.

E concluiu pela **ausência de irregularidades** que comprometam o Termo de Aditamento ora em exame.

O TCN devidamente assinado pelas partes interessadas consta do *evento 11.3*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-884B-59K2-6MER-4HYI

Encaminhados os autos com vistas ao ***d. Ministério Público de Contas***, não houve seleção para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (*evento 14.1*).

É esse o breve relatório.

**DECIDO**

Inicialmente, registro que as matérias precedentes como a licitação, o contrato e o 1º Termo de Aditamento ao ajuste firmado foram por mim apreciadas e julgadas regulares.

Já o Termo de Suspensão Temporária da Vigência Contratual durante as férias escolares foi conhecido por esta Corte em grau de recurso ordinário.

Pois bem! Passando à análise nestes autos do Termo de Aditamento nº 002, visando a prorrogação contratual com reajuste inflacionário, noto que a Auditoria, em sua instrução, não registrou quaisquer apontamentos de irregularidades que pudessem comprometê-lo.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULAR** o **Termo de Aditamento nº 002**, de 01/08/2025, ao Contrato nº 0085/2023, excetuando-se eventuais atos pendentes de instrução e ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP., 09 de setembro de 2025.

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto – Auditor**

*gtgv*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-884B-59K2-6MER-4HYI